



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R E S O L U Ç ã O
(16.12.93)

CONSULTA Nº 13.966 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

RELATOR: Ministro José Cândido de Carvalho.

Consulta. Senador da República. Diante da autonomia partidária, consagrada no art. 17, § 1º da Constituição Federal, o partido político que dispuser, em seu Estatuto, acerca de normas que conflitem com as disposições da Lei nº 5.682/71 (LOPP), como por exemplo número exigido de filiações para constituições de Diretórios Municipais, quorum para deliberação, prazos e requisitos das convenções e composição das Comissões Executivas, organizar-se-á com base nos preceitos estatutários ou legais.

Quando a matéria tratada nos respectivos Estatutos partidários conflitarem com disposições da Lei nº 5.682/71 (LOPP), devem prevalecer as normas estatutárias, face o princípio da autonomia consagrada aos partidos políticos, na forma do art. 17, § 1º, da C.F.

Vistos, etc.,

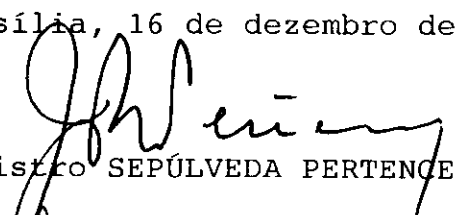
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos

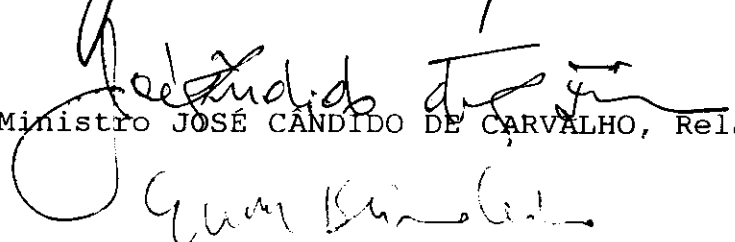
[Handwritten signature]

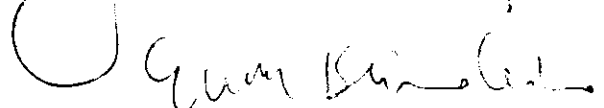
Cons. nº 13.966 - DF.

termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de dezembro de 1993.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente


Ministro JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Relator


Dr. GERALDO BRIDEIRO, Vice-Procurador-Geral
Eleitoral.

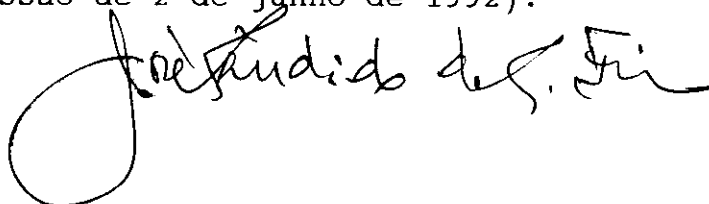
RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO: Senhor Presidente, acolho como relatório o parecer do Ministério Público Eleitoral, da lavra do ilustre Professor Geraldo Brindeiro, de teor seguinte (fls. 7/8):

"1. Trata-se de consulta formulada pelo eminente Senador Affonso Camargo, nos seguintes termos:

'Diante da autonomia partidária, consagrada no art. 17, parágrafo 1º, da Constituição Federal, o partido político que dispuser, em seu Estatuto, acerca de normas que conflitem com as disposições da Lei nº 5.682/71 (LOPP), como, por exemplo, número exigido de filiações para constituição de Diretórios Municipais, quorum para deliberação, prazo e requisitos das convenções e composição das Comissões Executivas, organizar-se-á com base nos preceitos estatutários ou legais?'

2. Este egrégio Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Mandado de Segurança nº 1.536, de que foi Relator o eminente Ministro Sepúlveda Pertence, firmou o entendimento preconizado pelo Relator, no sentido de que os dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos 'dado o princípio de autonomia consagrado no art. 17, § 1º, da Lei Fundamental, só podem reputar-se recebidos pela nova ordem constitucional, em caráter supletivo das eventuais omissões estatutárias' (Acórdão nº 12.317, proferido na Sessão de 2 de junho de 1992).

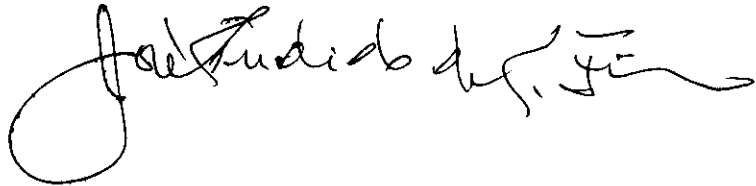


3. Assim, naquilo que diga respeito à definição de sua 'estrutura interna, organização e funcionamento', a Constituição assegura aos Partidos Políticos autonomia. E sendo a matéria tratada nos respectivos Estatutos partidários, em caso de conflito com a LOPP, devem prevalecer as normas estatutárias."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO (Relator): Senhor Presidente, conheço da presente consulta, respondendo-a na forma consubstanciada nos itens 2 e 3 do parecer da douta Procuradoria Geral Eleitoral, no sentido de que quando a matéria tratada nos respectivos Estatutos partidários conflitarem com disposições da Lei nº 5.682/71 (LOPP), devem prevalecer as normas estatutárias, face o princípio de autonomia consagrado aos partidos políticos, na forma do art. 17, parágrafo 1º, da Constituição Federal.



Cons. nº 13.966 - DF.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 13.966 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min. José Cândido de Carvalho.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, José Cândido de Carvalho, Pádua Ribeiro, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 16.12.93.

nvsa/